

Continuação

6. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS										
São registrados pelos valores originais de captação, atualizados monetariamente pelos indexadores pactuados contratualmente com os credores, acrescidos de juros apropriados até as datas dos balanços.										
Tipo de Dívida	Indexador	Controladora 31.12.2025			Controladora 31.12.2024			Vencimento Final	Indexador acrescido de	Garantias
		Parcela	Parcela	Total	Parcela	Parcela	Total			
		Circulante	Não Circul.		Circulante	Não Circul.				
Empréstimos Capital de Giro	CDI	-	-	-	5.760	78.393	84.153	jul-27	CDI + 4,15% a.a.	Alienação Fiduciária em garantia de Imóveis e Alienação Fiduciária de Ações.
Total		-	-	-	5.760	78.393	84.153			
Tipo de Dívida	Indexador	Controladora 31.12.2025			Controladora 31.12.2024			Vencimento Final	Indexador acrescido de	Garantias
		Parcela	Parcela	Total	Parcela	Parcela	Total			
		Circulante	Não Circul.		Circulante	Não Circul.				
Securitização de Carteira de Recebíveis	IPCA	2.388	10.876	13.264	2.539	12.684	15.223	out-2038	IPCA + 11,90% a.a.	Alienação Fiduciária em garantia de Imóveis e Cessão de Recebíveis com Coobrigação
Empréstimos Capital de Giro	CDI	15.872	164.865	180.737	18.960	243.257	262.217	jul-2027	CDI + 4,15% a.a.	Alienação Fiduciária em garantia de Imóveis e Alienação Fiduciária de Ações.
Total		18.260	175.741	194.001	21.499	255.941	277.440			
Securitização		(3.377)	-	(3.377)	(5.567)	-	(5.567)	-	-	-
Custo Empréstimos Capital de Giro		(25)	(681)	(706)	(48)	(698)	(746)	-	-	-
Total Líquido		14.858	175.060	189.918	15.884	255.243	271.127			

7. PROVISÃO DE CONTINGÊNCIAS
A Companhia e suas controladas possuem ações judiciais, a saber:

Consolidado	CEF/ (1)	Trabalhistas (2)	Cíveis (3)	Tributárias (4)	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2024	386.074	748	31.327	37.699	455.848
Provisão	24.396	450	713	5.515	31.074
Reversão	-	(472)	(7.290)	(12.419)	(20.181)
Saldos em 31 de dezembro de 2025	410.470	726	24.750	30.795	466.741

(1) Em 01 de outubro de 1993, a então denominada Habitasul Crédito Imobiliário S/A ajuizou na Justiça Federal de Porto Alegre - RS, ação de consignação em pagamento nº 93.00.12019-0 contra a Caixa Econômica Federal, para quitação de obrigação do "Instrumento Particular de Consolidação e Confissão de Dívidas, com Assunção de Obrigações e Outras Avenças", firmado em 23 de dezembro de 1991, negócio jurídico que consolidou 186 contratos de concessão de crédito para fins habitacionais, originados junto ao extinto Banco Nacional da Habitação - BNH", que foi objeto de pagamento com créditos hipotecários. Em 24 de outubro de 1994 a Caixa aforou contra a Habitasul a ação anulatória nº 94.00.15685-5, também na Justiça Federal de Porto Alegre, com pretensão de ver desconstituído referido "Instrumento Particular de Consolidação e Confissão de Dívidas, com Assunção de Obrigações e Outras Avenças", por entender presente erro substancial, dado que o valor transacionado e confessado seria inferior ao valor que seria devido. Em segundo grau, por maioria de votos, foi mantida a procedência da ação anulatória, devolvendo as partes à situação anterior, e foi julgada extinta, por perda de objeto, a ação consignatória, determinando-se, todavia, que os créditos consignados ficassem com a CEF, a título de pagamento parcial. Em relação à ação consignatória, foram interpostos embargos infringentes, que não foram conhecidos. Esta decisão é objeto de recurso ao Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 1.581.225-RS, no qual se busca não apenas a anulação da decisão para que sejam conhecidos e providos os embargos infringentes, mas que, após e uma vez conhecidos e providos os embargos, seja reconhecida a quitação do contrato pela consignação realizada, ou, se mantida a decisão de extinção da consignatória por perda de objeto, sejam devolvidos todos os valores consignados para a Habitasul. A sentença que anulou o contrato entre Habitasul e a Caixa Econômica Federal reconheceu a existência de um crédito a favor da CEF superior ao valor transacionado no negócio jurídico anulado. Todavia, os créditos hipotecários consignados possuíam taxa média de juros superior à taxa de juros do contrato anulado e à taxa média de juros dos contratos que tinham sido consolidados na transação de 1991. Deste modo, as relações de débito e crédito entre as partes deverão ser apuradas administrativamente ou judicialmente. Nesse sentido, a CEF ajuizou o processo nº 5023874-87.2018.4.04.7100, perante a Justiça Fe-

deral de Porto Alegre, RS, para cobrança dos valores que entende devidos. Em que pese a pre-judicialidade do resultado da ação consignatória objeto do Recurso Especial nº 1.581.225-RS, a ação de cobrança foi julgada procedente, tendo sido objeto de recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ainda não julgado. Assim a Administração da companhia, decidiu por manter provisão no valor de R\$ 410.470. A Companhia possui R\$ 458.723 em créditos (nota explicativa nº 6) junto ao FCVS que busca utilizar na liquidação deste passivo. (2) Reclamatórias trabalhistas movidas por ex-funcionários pleiteando, dentre outros itens, pagamento de horas extraordinárias, equiparação salarial e alegados prejuízos; (3) Ações envolvendo questões na área cível tais como rescisão e revisão de contratos, usucapião, reivindicatórias, cumprimento de termo de acordo judicial (TAJ) e outras. (4) Representa preponderantemente as questões relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. A Companhia e suas controladas estão em discussões dos valores do IPTU, visando a regularização através de acordos com as prefeituras. **Contingências Possíveis:** Para as contingências avaliadas pela Administração em conjunto com seus assessores jurídicos como perdas possíveis, não foram registradas provisões. O montante estimado, com base no valor atualizado das causas, dessas contingências classificadas como de perdas possíveis, em 2025 é valor R\$ 143.187 (2024 é valor R\$ 160.850). **8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO** a) O Capital Social em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 307.182 (R\$ 277.182 em 31 de dezembro de 2024), representado por 9.133.687 ações, sendo 3.152.764 ações Ordinárias Nominativas e 5.980.923 Ações Preferenciais Nominativas, sendo estas 5.950.327 da Classe "A" e 30.596 da Classe "B", será proposto em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas na data de 24 de abril de 2026 o aumento de Capital Social no valor R\$ 30.000, sem emissão de novas ações. b) Reserva legal – constituída pela destinação de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital integralizado. A reserva legal pode ser utilizada para aumentar o capital ou para absorver prejuízos. c) Reserva de lucros a realizar – constituída com base em lucros não realizados relativos aos efeitos na adoção inicial dos pronunciamentos técnicos do CPC traduzidos para normas brasi-

leiras contábeis (NBC) e IFRS em decorrência dos efeitos do valor justo das propriedades para investimento da Companhia e do resultado líquido positivo da equivalência patrimonial sobre investimentos em controladas e coligadas. A Companhia optou por constituir uma reserva de lucros a realizar, a qual é utilizada para absorver prejuízos ou pagar dividendos. Ajustes de avaliação patrimonial - constituída com base na avaliação de certos ativos imobilizados, ao custo atribuído no balanço de abertura para adoção inicial do IFRS. **9. DIVIDENDOS** É garantida estatutariamente aos acionistas detentores de ações preferenciais classe B, dividendos equivalentes a 10% do lucro líquido. Os dividendos obrigatórios são calculados a razão no mínimo de 25% sobre o lucro líquido ajustado, assegurando-se as ações preferenciais de classe A e B, o direito de dividendos 10% maior que o atribuído às ações ordinárias. Para o exercício de 2025, está sendo proposta a distribuição de 10% de dividendos prioritários sobre o lucro líquido, no montante de R\$ 7.733 aos acionistas detentores das ações preferenciais Classe "B", nos termos do Artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, distribuição dos dividendos obrigatórios a razão de 25% sobre o lucro líquido ajustado, no montante de R\$ 19.333, o qual será destinado aos detentores das ações ordinárias e preferenciais Classe "A" e "B" e também está sendo proposta a distribuição integral dos dividendos recebidos pela Companhia de coligadas no montante de R\$ 44.508 que é o saldo da reserva de lucros a realizar, o qual será destinado aos detentores das ações ordinárias e preferenciais Classe "A" e "B". c) Os cálculos de formação de base dos dividendos estão demonstrados a seguir:

	2025	2024
Resultado do exercício	74.581	14.958
Reserva legal 5%	(3.730)	(748)
Realização ajuste avaliação patrimonial e resultado abrangente	6.480	11.103
Base cálculo do dividendo	77.331	25.313
Dividendo ações PNB (10%)	7.733	2.531
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	19.333	6.328
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	44.508	45.859
Total de dividendos	71.574	54.718
Proposta para distribuição de dividendos		
Dividendo ações PNB (10%)	7.733	2.531
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	19.333	6.328
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	44.508	45.859
Total dos dividendos propostos a pagar	71.574	54.718
Ações Ordinárias Nominativas	20.682	16.907
Ações Preferenciais Classe A	42.938	35.099
Ações Preferenciais Classe B	7.954	2.712

Extrato do relatório do auditor independente
As demonstrações contábeis completas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e o relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis completas estão disponíveis eletronicamente no endereço www.rihabitasul.com.br. O referido relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis foi emitido em 23 de março de 2026, sem modificações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Péricles Pereira Druck – Presidente do Conselho	
Paulo Iserhard – Vice-Presidente	
Paulo Sérgio Viana Mallmann - Conselheiro	
Andrea Pereira Druck – Conselheira	
Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto – Conselheiro	
Roberto Faldini – Conselheiro-Independente	
Carlos Berenhauser Leite-Conselheiro	
DIRETORIA	
José Roberto Mateus Junior – Diretor Presidente	
Bruno Costa de Jesus - Diretor de Administração,	
Finanças e Relações com Investidores	
Daniela Mota Tojal – Diretor de Negócios, Estratégia e Gestão	
Marcelo Lima de Almeida – Contador SC-046771/O-0	

jornal da lei

Nesta semana, a coluna Espaço Vital
será publicada excepcionalmente
na quarta-feira

Empresas e política: quais são os limites legais no Brasil?

A linha tênue da liberdade de expressão nas relações de trabalho

/ LEGISLAÇÃO

Ana Stobbe

ana.stobbe@jcrs.com.br

Em ano eleitoral, as disputas políticas se tornam ainda mais intensas. No Brasil, em que a polarização tem sido acirrada nos últimos anos, isso é cada vez mais visível. Nesse contexto, a relação entre pessoas e empresas passa a ser permeada de certos embates quanto a divergências partidárias. E a legislação busca traçar os limites entre os direitos individuais e coletivos.

É sobre esse tema que o juiz e pós-doutor em Direitos Fundamentais pela Universidade de Lisboa, Gilberto Schäfer, tem se debruçado recentemente. No livro “Discriminação Política e Ideológica: o caso

da relação médico-paciente”, lançado neste mês, o jurista aborda um episódio real para discorrer sobre os limites dos embates políticos no ambiente profissional. O caso em questão, ocorrido no Rio Grande do Sul, é o de uma médica que recusou atendimento a uma criança devido ao posicionamento político dos pais da paciente. Conduta que, conforme Schäfer, é ilegal.

“Estudei o caso à luz do direito da antidiscriminação. Conhecemos os critérios de discriminação proibidos na Constituição Federal de 1988, como sexo, religião, orientação sexual e origem. Mas não trata expressamente da discriminação por motivo político ou ideológico. Isso está no pacto de São José da Costa Rica, que é muito usado e tem um sistema interamericano,

que diz que as pessoas não podem ser discriminadas por opiniões políticas ou de qualquer outra natureza. Aí entram as convicções ideológicas”, explica o jurista.

No caso analisado há, ainda, uma agravante, de acordo com o estudioso: o da hipervulnerabilidade, conceito expresso no Código do Consumidor, segundo o qual o paciente está em desvantagem excessiva que impede o exercício pleno de seus direitos. Diante desse cenário, necessita-se de proteção jurídica reforçada. Principalmente, considerando que, pela Convenção de Proteção à Criança, o filho não pode ser discriminado por associação à ideologia ou preferência política dos pais.

“Tem uma regra específica no Código do Consumidor que é a vedação, a recusa de atendimento às



Juiz Gilberto Schäfer analisou a legislação em livro recém-lançado

demandas do consumidor na medida das disponibilidades do fornecedor. Em outras palavras, o fornecedor coloca um produto ou serviço no mercado e estabelece um preço, o consumidor que for lá comprar, tem direito a comprar. Tendo dinheiro para pagar, ele tem direito de compra. O fornecedor não pode se negar por qualquer critério de discriminação”. Ele ressalta que restringir o acesso a serviços ou produtos por razões políticas pode comprometer valores fundamentais da democracia.

Mas, em tempos de polarização, outros casos podem surgir: boicotes, vedações a funcionários, posicionamentos políticos-partidários de empresas em redes sociais... Nesse contexto, surgem dú-

vidas sobre o que é liberdade de expressão do empresário ou do consumidor e o que ultrapassa a fronteira da legalidade.

Segundo o especialista, companhias devem ter cuidado ao interferir em disputas eleitorais, especialmente por causa do seu poder econômico. O descumprimento, em alguns casos, pode levar a sanções da Justiça Eleitoral.

No Brasil, explica Schäfer, o Supremo Tribunal Federal já proibiu doações de empresas para campanhas eleitorais, justamente para evitar desequilíbrios no processo democrático. Por outro lado, empresas podem expressar valores institucionais, como posicionamentos ligados à inclusão social ou ao meio ambiente, desde que isso não represente interferência direta na disputa político-partidária.

No caso dos boicotes, o jurista considera que há diferenças na vedação a depender de como são organizados e colocados em prática. Nesse cenário, Schäfer defende que o mercado e as relações profissionais devem permanecer como espaços de convivência entre visões distintas, respeitando os limites estabelecidos pela legislação. A ideia, segundo ele, é garantir que a liberdade de expressão e de posicionamento político não se transforme em prática discriminatória, preservando princípios essenciais da democracia, como a tolerância e o respeito à diversidade de ideias.